



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



LEI Nº 338/2024

Aroazes – PI, 25 de março de 2024.

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Aroazes (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES (PI), SR, MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Aroazes (PI), regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Aroazes (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

Art.1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde do município de Aroazes, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º - Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal” repassado ao Município de Aroazes (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS; 10% (dez por cento) para a Coordenação de Saúde e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

Art.3º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago trimestralmente subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores que será estabelecido pela nota técnica do Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

Art.4º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º - O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º - A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficaram a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.



Art. 6º - Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas, irão receber de acordo com o resultado do quadrimestre.

Art. 7º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art. 8º - A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.10 - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário publicados em Lei e Decretos anteriores.

Manoel Portela de Carvalho Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	60%
COORDENAÇÃO	10%
GESTÃO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60% de 1.469,40= 881,64
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40% de 1.469,40= 587,76

ANEXO II

INDICADORES:

Indicadores Estratégicos:

- I – cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- II – razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- III – proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- IV – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- V – proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- VI – proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- VII – proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores Ampliados:

- VIII - proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- IX - proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- X - proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- XI - proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
- XII - satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal